



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº1059/2015**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** Autopista Litoral Sul  
**CNPJ:** 09.313.969/0001-97  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA:** 2.476.490  
**ENDEREÇO:** Avenida Santos Dumont, 935 – Bairro Santo Antônio  
**CEP:** 89.218-105 **CIDADE:** Joinville **UF:** SC  
**TELEFONE:** (47) 3177-0700 **FAX:** (47) 3177-0701  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.005349/07-38

Relativa à intervenção em APP e supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, necessárias às atividades de instalação de Caixa de Escape no km 667+300 da BR-376, no município de Guaratuba/PR.

A discriminação e a quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.4 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Operação Nº 714/2008 – Renovação – Retificação e é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, observadas as condições estabelecidas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta autorização.

A validade desta Autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condições discriminadas no verso deste documento.

Brasília-DF,

26 AGO 2015

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA

**1 Condições Gerais:**

**1.1** Esta Autorização está restrita às atividades de melhoramento de rodovia, conforme § 3º do Artigo 2º, da Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013, para a intervenção em APP e supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, necessárias às atividades de instalação de Caixa de Escape no km 667+300 da BR-376, no município de Guaratuba/PR.

**1.2** A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

**1.3** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- Violação ou atendimento inadequado de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

**1.4** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;

**1.5** Caso seja necessária a utilização de produtos minerários (areia, brita, argila, saibro) deverão ser obtidos de fontes devidamente licenciadas pelos órgão competentes;

**1.6** Caso seja necessária a captação de água superficial ou perfuração de poço tubular, que se caracterizem como independentes de sistema público de abastecimento, deverá ser obtida autorização específica (outorga), junto ao órgão competente;

**1.7** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, serem precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;

**1.8** Os encarregados das equipes de supressão de vegetação deverão portar cópia desta Autorização e do Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, bem como dos registros das motosserras utilizadas;

**1.9** O empreendedor é responsável pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's necessários;

**1.10** Não é permitido:

- O abate de animais;
- A utilização de herbicidas bem como de seus derivados e afins;



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº1059/2015

- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros ou nas margens e calhas dos corpos hídricos;
- A instalação de estruturas de apoio e canteiros de obra em Área de Preservação Permanente – APP;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo da supressão de vegetação.

**1.11** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de validade.

### 2 Condições Específicas:

**2.1** Comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência o início das atividades ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/SC.

**2.2** Efetuar o resgate e afugentamento de fauna antes do início das atividades de supressão de vegetação, conforme Plano de Afugentamento de Fauna aprovado;

**2.3** Realizar o resgate e transplante de epífitas, antes do início das atividades de supressão de vegetação;

**2.4** Proceder à supressão de vegetação estritamente nas áreas e nas quantidades discriminadas no Quadro 1 abaixo:

**Quadro 1: Áreas com supressão de vegetação autorizada**

Rodovi a	Município/U F	Atividad e/ Obra	Km	Área em APP (m <sup>2</sup> )	Área fora de APP (m <sup>2</sup> )	Documento/ Protocolo
BR- 376	Guaratuba/ PR	Caixa de escape	667+3 00	1.525,26	1.637,42	ALS/AMB/15039852 / 02609.000339/2015-87
<b>Total</b>				<b>3.162,68</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**2.5** Adotar medidas de proteção necessárias à manutenção da integridade dos corpos hídricos, tais como cortinas e barreiras de contenção que evitem o carreamento ou deposição de sólidos nas margens e nas calhas dos cursos d'água, bem como medidas preventivas ao surgimento e/ou aceleração de processos erosivos, sejam elas de caráter temporário ou permanente;

**2.6** Realizar a manutenção preventiva e corretiva de caminhões, máquinas e demais equipamentos utilizados nas obras em oficinas apropriadas fora da área do empreendimento;

**2.7** Realizar o gerenciamento de todos os resíduos gerados de acordo com a legislação ambiental vigente. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº1059/2015**

- 2.8** Efetuar a recuperação ambiental das áreas submetidas à intervenção, mediante a remoção e destinação adequada dos resíduos oriundos da intervenção autorizada, a recomposição do relevo, a correção da drenagem, a utilização de técnicas adequadas de contenção e estabilização de taludes priorizando, quando possível, o uso de telas ou mantas e a revegetação com espécies nativas de ocorrência local;
- 2.9** Comunicar ao NLA/SC/IBAMA o término das atividades apresentando relatório final, em no máximo 30 (trinta) dias, incluindo relatório descritivo e registro fotográfico georreferenciado;
- 2.10** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de compensação ambiental na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada ou de plantio compensatório em área equivalente, na mesma bacia hidrográfica, em razão da supressão de 1.637,42 m<sup>2</sup> de fragmento florestal em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, em local não caracterizado como Área de Preservação Permanente – APP, conforme disposto no Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- 2.11** Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de compensação ambiental na forma de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada ou plantio compensatório em área equivalente, na mesma bacia hidrográfica, em razão da supressão de 1.525,26 m<sup>2</sup> de fragmento florestal em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, em local caracterizado como Área de Preservação Permanente – APP, conforme disposto no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.
- 2.12** Deverá ser comprovada, em até 60 (sessenta) dias, a averbação em cartório de registro de imóveis, na matrícula correspondente, as áreas com dimensão equivalente à área suprimida para a implantação da caixa de escape a que se refere esta ASV, em atendimento ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004. As áreas a serem averbadas são aquelas destinadas a atender os itens 2.10 e 2.11, que totalizam 3.162,68 m<sup>2</sup>, gravando-as como áreas de compensação ambiental, sendo vedadas qualquer alteração de uso ou destinação.
- 2.13** Os projetos de compensação mencionados nos itens 2.10 e 2.11 deverão especificar as respectivas áreas de implantação, plotadas em mapas com escala 1:1000.
- 2.14** Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos referentes à compensação mediante a destinação de áreas equivalentes ou de implantação dos plantios compensatórios, determinados pelas Condicionantes 2.10 e 2.11 acima, relatórios descritivos e registros fotográficos georreferenciados mostrando como e onde foram feitos os trabalhos (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir desses relatórios, a Autopista Litoral Sul deverá entregar semestralmente, durante 3 (três) anos, relatórios de monitoramento das áreas equivalentes destinadas ou dos plantios efetuados, assegurando o sucesso dos mesmos.

